

Triade Pavimentação e Construções S.A.

NIRE 35.300.553.187 - CNPJ 37.802.710/0001-45

Assembleia Geral Extraordinária

1. Local, Dia e Hora: Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024, às 10:00 horas, na Rua Quitanduba, nº 165, sala 2, Caxingui, São Paulo/SP, CEP 05516-030 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença das acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Pedro Eduardo de Barros e Secretário: Fabio de Sousa Santos. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, com versão do acervo cindido para a DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda., abaixo qualificada, cuja implementação depende da apreciação, análise e deliberação dos acionistas sobre: (i) exame, discussão e aprovação do instrumento de protocolo e justificativa de cisão parcial da Companhia com a versão da parcela cindida para a DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda. ("Operação"), bem como todos os seus anexos ("Protocolo de Justificação"); (ii) ratificação da contratação de empresa especializada Clarity Consultoria Empresarial Ltda., abaixo qualificada, na qualidade de Avaliadora, como empresa independente especializada para proceder à avaliação do acervo cindido do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) conhecimento e aprovação do Laudo de Avaliação apresentado pela Avaliadora; (iv) aprovação da cisão parcial da Companhia, nos termos descritos no Protocolo de Justificação; (v) aprovação dos reflexos da aprovação da Operação no capital social da Companhia; (vi) aumento do capital social da Companhia decorrente da capitalização de parte do saldo da reserva de lucros estatutária da Companhia; (vii) reforma do artigo 5º do Estatuto Social, referente ao capital social da Companhia, bem como a sua consolidação, na forma da minuta anexa à presente ata; e (viii) autorização da administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, e sendo dispensada a leitura dos documentos e da proposta de ordem do dia, os acionistas presentes, após exame e discussão das matérias relacionadas na ordem do dia, aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar por unanimidade a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como a publicação da ata com a imissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º, do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **5.2.** Ratificar a contratação da empresa especializada Clarity Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, conjunto 84, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.796.093/0001-51, e no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 2SP23838, que tem como responsável técnico, o contador Paulo Henrique Vaz da Silva, inscrito no CRC 1SP187811/O-5 ("Avaliadora"), para a realização, na forma do artigo 229, § 2º e 3º, da Lei nº 6.404/76, da avaliação do acervo líquido correspondente à parcela cindida da Companhia, tendo elaborado, assim, o respectivo Laudo de Avaliação, com base nas demonstrações financeiras da Companhia na data-base de 30/04/2024 ("Data-Base"). **5.3.** Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer emenda ou ressalva, o Laudo de Avaliação, que constitui o Anexo I à presente ata, segundo o qual o acervo líquido cindido da Companhia, na Data-Base, corresponde a R\$ 490.832,55 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), composto pelo ativo intangível discriminado no Anexo A do referido documento. **5.4.** Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer emenda ou ressalva, em todos os seus termos e condições, o "Protocolo de Cisão Parcial, Justificação e Incorporação de Acervo Líquido Cindido da Triade Pavimentação e Construções S/A", celebrado na presente data entre a Companhia, DPBR Participações Ltda., sociedade limitada unipessoal, com sede na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 300, Paraíso do Morumbi, apto. 61 C, São Paulo/SP, CEP 05705-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.323.407/0001-64, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.217.528.871, o qual estabelece a justificativa e os termos e condições sob os quais se realizará a operação de cisão parcial da Companhia com incorporação da parcela cindida pela DP BARROS. O referido Protocolo e Justificação constitui o Anexo II à presente ata e o Balanço de Cisão Parcial da Parcela Cindida corresponde ao Anexo III, que ficam arquivados na sede da Companhia. **5.4.1.** Nos termos do artigo 229 da Lei nº 6.404/76, aprovar, de forma definitiva a cisão parcial da Companhia, sem solidariedade, na forma do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, com a incorporação da parcela cindida pela DP BARROS, acima qualificada, conforme artigo 229, §5º do mesmo diploma legal e de acordo com os termos e condições do Protocolo e Justificação. **5.4.2.** A Operação que contempla a cisão parcial da Companhia, com a segregação do Acervo Cindido do seu patrimônio, importará na redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 490.833,00 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e dois reais), que correspondem ao exato valor da Parcela Cindida acrescida de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real). Dessa forma, o capital social da Companhia passará a ser equivalente a R\$ 8.940.753,00 (oito milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da Companhia. **5.5.** Ao seguinte, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, mediante a capitalização de parte do saldo da reserva de lucros estatutária da Companhia, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 3.000.000,00. **5.6.** Em virtude das deliberações constantes dos itens acima, o capital social da Companhia passará para R\$ 11.940.753,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais), dividido em 12.431.586 (doze milhões, quatrocentos e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º - O capital social é de R\$ 11.940.753,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais), dividido em 12.431.586 (doze milhões, quatrocentos e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. 5.7.** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei nº 6.404/76, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação e formalização da cisão parcial ora aprovada, ficando responsável por providenciar o arquivamento e publicação de atos societários, providenciar eventuais baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos correlatos. Foram ratificados todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação da incorporação ora aprovada. **5.8.** Fica aprovada a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme descrito abaixo:

"Estatuto Social da Triade Pavimentação e Construções S.A. - NIRE 35.300.553.187 CNPJ 37.802.710/0001-45

I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: **Artigo 1º -** A Companhia gira sob a denominação de **Triade Pavimentação e Construções S.A.**, e se organiza sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regendo-se conforme o disposto no presente Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quitanduba 165, sala 2, Caxingui, São Paulo/SP, CEP 05516-030, podendo instalar ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios administrativos ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a indústria de construção civil, abrangendo a construção e execução de barragens, galerias de águas pluviais e redes de água e esgoto, saneamento em geral, serviços de terraplanagem, pavimentação em geral, obras de arte, dragagem de rios e canais, urbanização, locação de máquinas, veículos e equipamentos, transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive transporte rodoviário de produtos perigosos, podendo participar de consórcios ou outras sociedades ou empreendimentos no país ou no exterior, ou, ainda, importar ou exportar serviços, bens ou produtos. **Parágrafo Único -** Os serviços técnicos de engenharia da Companhia serão executados por profissionais devidamente habilitados de acordo com as leis em vigor, feita a indicação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro órgão exigível, podendo essa indicação ser feita em relação a profissional administrador ou não da Sociedade, com plena autonomia na sua execução. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **II - Capital da Sociedade e Ações:** **Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 11.940.753,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e três reais), dividido em 12.431.586 (doze milhões, quatrocentos e trinta e uma mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. **III - Assembleias Gerais:** **Artigo 6º -** As atribuições conferidas em decorrência de lei e pelo presente Estatuto Social à Assembleia Geral serão exercidas pela única acionista. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 7º -** A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer diretor ou acionista, na forma da lei, sendo aprovado, dentre os presentes, um presidente e um secretário. **IV - Administração da Companhia:** **Artigo 8º -** A administração da Companhia competirá à Diretoria que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro -** A investidura dos membros da Diretoria se dará mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 9º -** A Diretoria será formada por no mínimo 02 (dois) Diretores e no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro -** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o restante do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Segundo -** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro diretor designado pela Diretoria. **Artigo 10 -** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Artigo 11 -** Compete ao Diretor Superintendente, isoladamente, e qualquer dos demais Diretores em conjunto de dois, ou, ainda, a qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador, constituído na forma do Parágrafo Primeiro, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na prática dos atos e operações relativas aos fins sociais. **Parágrafo Primeiro -** Somente o Diretor Superintendente, isoladamente, poderá, se necessário, constituir procuradores com poderes outorgados para fins específicos e, exceto para o caso de proclamações ad-judicia, com prazo máximo de 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo -** Os seguintes atos poderão ser praticados isoladamente por qualquer Diretor, ou ainda por procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro: apresentação de propostas e representação da Companhia em processos de licitação, pública ou privada; representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e órgãos paraestatais, sociedades de economia mista. **Parágrafo Terceiro -** Na forma do Parágrafo Primeiro, somente o Diretor Superintendente poderá constituir procurador com poderes específicos de movimentação de conta corrente, indicada no instrumento de mandato, mediante assinatura isolada do procurador. **Parágrafo Quarto -** Fica vedado aos Diretores, no exercício de suas atribuições, prestar fianças, endossos ou avais em negócios estranhos ao objeto da Companhia. **Parágrafo Quinto -** Para a prática dos seguintes atos será exigida a prévia e expressa autorização dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social: (a) contrair empréstimos e obrigações e firmar títulos de dívidas; (b) renunciar a direitos, transigir e firmar compromissos; e (c) adquirir, permutar, alienar, utilizar em aumentos de capital de outras sociedades, onerar ou de qualquer outra forma dispor de bens de seu ativo permanente. **Parágrafo Sexto -** É expressamente vedado aos Diretores utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos estranhos ao objeto social, bem como prestar avais ou fianças em relação a obrigações de terceiros. **Parágrafo Sétimo -** Os atos praticados pelos Diretores com excesso de poderes, ou em contrariedade ao Estatuto Social, serão ineficazes perante a Companhia, caso em que responderão por eventuais prejuízos que a Companhia venha a sofrer. **Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social da Companhia e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes. **V - Conselho Fiscal:** **Artigo 13 -** O Conselho Fiscal da Companhia compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes e seu funcionamento não será permanente, regendo-se sua composição e sua atuação de acordo com a lei e o presente Estatuto. **Artigo 14 -** Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá ordinariamente, todos os meses após sua instalação, e no ano subsequente até sua manifestação sobre o último balanço social, sem prejuízo das obrigações legais do parágrafo terceiro do artigo 163 e do artigo 164 da Lei 6.404/76. **VI - Exercício Social, Balanços, Dividendos e Reservas:** **Artigo 15 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao final de cada exercício social será feito o inventário dos bens e valores sociais e levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Primeiro -** O lucro líquido apurado em cada exercício, feitas as provisões previstas em lei, terá a seguinte destinação, por ordem sucessiva: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo de reserva legal - até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas, a título de dividendo obrigatório anual, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76; (iii) o saldo, se houver, terá a aplicação estipulada pela Assembleia Geral por proposta de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo Segundo -** A Companhia também poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no artigo 271 da Lei nº 6.404/76, dividendos intermediários: (a) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; ou (b) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo Terceiro -** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão computados como parcela do dividendo mínimo obrigatório definido neste artigo 16. **Artigo 16 -** A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, os quais serão, da mesma forma, incluídos no cálculo do dividendo mínimo obrigatório definido no Artigo 16. **VII - Liquidação e Dissolução:** **Artigo 17 -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionista conforme quórum previsto neste Estatuto Social, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante. **VIII - Disposições Gerais:** **Artigo 18 -** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, em conformidade com a legislação brasileira. **Artigo 19 -** Para a propositura de qualquer ação ou procedimento entre os acionistas ou deles contra a Companhia, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo. **6. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata desta Assembleia Geral Extraordinária, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa. **7. Assinaturas:** Presidente: Pedro Eduardo de Barros e Secretário: Marcelo Oliveira Anzini. Acionistas Presentes: DPBR Participações Ltda. e DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda. "Confere com o original lavrado em livro próprio". Mesa: Presidente: Pedro Eduardo de Barros; Secretário: Fabio de Sousa Santos. Acionistas: DPBR Participações Ltda. Por: Pedro Eduardo de Barros; DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda. Por: Pedro Eduardo de Barros; JUCESP nº 218.598/24-5 em 06/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publegal.diariodenoticias.com.br/>